

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202000003016132

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 452/2021 - GAB

EMENTA: 1. DIREITO ADMINISTRATIVO (NEGÓCIOS PÚBLICOS). 2. CONTRATAÇÃO DIRETA. 3. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, II, LGL E ART. 33, LEL). 4. AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE TECIDO REUTILIZÁVEL. 5. DESNECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA FORMAL DE DISPENSA E CONSEQUENTE RATIFICAÇÃO QUANDO A AUTORIDADE SUPERIOR FOR A ORDENADORA DA DESPESA. 6. ANÁLISE CONCLUSIVA. 7. REGULARIDADE JURÍDICA. 8. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA JURÍDICA.

1. Tratam os presentes autos da celebração do **Contrato nº 01/2021 - PGE** (000019082372), entre o Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, e a empresa **RG SERIGRAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**, com supedâneo no art. 24, II, da Lei Geral de Licitações, por meio de procedimento simplificado de oferta eletrônica de compra, tendo como objeto a *"aquisição, fracionada e sob demanda, de paramento de proteção pessoal (máscara de tecido reutilizável) para disponibilização aos colaboradores que laboram na Procuradoria-Geral do Estado (PGE)"* conforme aponta o Anexo I do Termo de Referência (000018466164), no valor de R\$ 1.734,20 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

2. A matéria em questão foi objeto de análise por este Gabinete por meio da **Diligência nº 52/2020-NNP/AG** (000016965547), **Despacho nº 2316/2020 - GAB** (000017522368) e **Despacho nº 280/2021 - GAB** (000018697428), oportunidades em que foram vertidas algumas recomendações para o

regular prosseguimento do feito sob o aspecto de sua juridicidade. Busca-se, neste momento, a apuração do atendimento às recomendações outrora assinaladas, nos termos a que alude o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. Impende ressaltar, inicialmente, que a Lei nº 8.666/93 permite em seu art. 24, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na norma geral, bem assim aqueles prescritos na norma suplementar estadual, quais sejam, aqueles descritos nos arts. 33 e 34 da Lei estadual nº 17.928/2012 (Lei Estadual de Licitações - LEL).

4. Essa dispensa de licitação ocorre quando, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas que, pela particularidade do caso concreto torna-se dispensável o procedimento, ou seja, quando as hipóteses trazidas pela regra geral do art. 24 da Lei nº 8.666/93 excepcionam o cumprimento do princípio da obrigatoriedade de licitação.

5. Nesse sentido, imperioso destacar que, como já orientado pelo **Despacho nº 451/2019 - GAB** (Processo nº 201900003000262 - 6624298), *“para as contratações diretas fundadas no valor (art. 24, I e II, LGL c/c Decreto federal n. 9.412/2018), apenas e tão somente, fica a Comissão (Permanente ou Especial) de Licitação eximida de emitir o ato fundamentado de dispensa que alude o inciso X do art. 33 da LEL, a teor do que dispõe, a contrario sensu, o caput do art. 26 da LGL”*.

6. Trilhando ainda a orientação destacada, evidencia-se que o *“Manual de Licitações e Contratos do TCU[1], que não previu a ratificação como ato obrigatório nos casos do art. 24, I e II, da LGL, mas apenas nas hipóteses de dispensa previstas no art. 24, III adiante e nos casos de inexigibilidade”*.

7. De outro giro, importa anotar que a formação de preços concernentes aos processos destinados a aquisições e contratações de serviços no âmbito da Administração estadual deve ser norteada pela orientação referencial materializada no **Despacho nº 698/2019 - GAB** (no vertente caso, vide item 11), proferido nos autos do Processo nº 201700047002251 (7254132)[2].

8. Neste esteio, quanto ao objeto do contrato ora tencionado, observa-se que a necessidade de aquisição restou demonstrada na Requisição de Despesa nº 30/2020 - GECAP (000017149240) e de forma pormenorizada na Justificativa nº 11 - CPL/PGE (000016790869), que ressaltou que *“a necessidade urge como medida de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) recomendada pelos Órgãos de saúde competentes e amplamente divulgada nos diversos meios de comunicação face a situação de emergência na saúde pública, especialmente reiterada, no âmbito do Estado de Goiás, nos termos do Decreto Estadual nº 9.653/2020, corroborando com os esforços coletivos de prevenção, na escora da justificativa apresentada no Termo de Referência (evento nº 000016607214)”*.

9. Observa-se, ademais, que a elaboração da Planilha - Demonstrativo de Preços Médios (000017150114) baseou-se na pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Economia, no portal COMPRASNET.GO, na coleta de orçamentos de empresas do ramo, na cópia de Ata de Registro de Preços de outro ente e contratação similar (000016614140), demonstrativo de que o preço ofertado é o mais vantajoso para a Administração. Vale asseverar, neste aspecto, que embora a contratação se dê de forma direta, a escolha do fornecedor não é livre, porquanto se deve estimular a competitividade entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do mesmo ramo do objeto aspirado, objetivando maior vantajosidade à Administração.

10. Cumprindo este desiderato, o feito transcorreu por meio de procedimento simplificado de **Oferta Eletrônica de Compra nº 48014** (000018764837), com o registro das ofertas recebidas pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Compras (COMPRASNET.GO), mapa de apuração final (000018892066), apresentação da proposta comercial (000018889905) e documentos de habilitação da contratada.

11. Sobre este aspecto, verifica-se que a regularidade fiscal e trabalhista da contratada foi comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado (000019184782), Declaração do CADIN Estadual (000019117305), Declaração de que não emprega menores (000018891980) e, ainda, a Certidão negativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (000018891247).

12. Destaca-se, todavia, que a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme consignado no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

13. Sobre a regularidade orçamentária e financeira evidencia-se a juntada da Programação de Desembolso Financeiro no *status "liberado"* (000018901622), a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (000018901342), em atendimento ao que prescreve o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a competente Nota de Empenho nº 62/2021 (000018926057), para acobertar as despesas no presente exercício financeiro. No mesmo passo, vislumbra-se o Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (000018892141) e, por fim, a devida autorização do ordenador da despesa, contida na já mencionada Requisição de Despesa nº 30/2020 - GECAP (000017149240), nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.695/2012.

14. Por sua vez, o ato de designação de gestores e fiscais para acompanhamento da execução e fiscalização do Contrato foi encartado ao processo, através da **Portaria nº 83/2021 - PGE** (000018948769), conforme determina os arts. 67 da Lei nº 8.666/93 e 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/2012, com a devida cientificação dos agentes públicos designados para o exercício de tal *múnus* e publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Estado (000019082166), a quem se recomenda a utilização das ferramentas de controle e gerenciamento de riscos disponibilizadas pela Controladoria-Geral do Estado (000014197812), via Ofício Circular nº 26/2020 CGE (000014197782), se cabível.

15. No mais, constata-se que o instrumento apresentado (000019082372) atende à contento as balizas mínimas indispensáveis à regularidade jurídica do feito, estando respaldadas nas disposições encartadas na legislação pertinente, sobretudo quanto às cláusulas necessárias e adequadas à finalidade visada. Apenas a título de registro, verifica-se erro material constante do título do Anexo do instrumento em apreço referente ao número do Contrato (**Anexo ao Contrato nº 03/2021-PGE**), mas que não macula a ulatimação do procedimento em exame.

16. Cumpre reforçar, por oportuno, que o presente opinativo não tem como escopo analisar ou validar as informações técnicas, econômicas ou financeiras que justificam a presente alteração, e que por não envolverem questões de natureza jurídica, são de responsabilidade dos órgãos técnicos competentes.

17. Ante o exposto, **ratifico o procedimento adotado** e manifesto-me **favoravelmente** ao seu prosseguimento com a celebração do **Contrato nº 01/2021 - PGE** (000019082372), cuja via

eletrônica segue assinada, sem prejuízo de apreciação subsequente pelos órgãos de controle interno e externo, devendo ser providenciada, *incontinenti*, a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial e em sítio da Internet da Pasta interessada, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013, bem como renovadas as certidões de regularidade que eventualmente estiverem vencidas.

18. Retornem os autos à **Superintendência de Gestão Integrada** desta Casa, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

NOTA DE RODAPÉ:

[1] Roteiro prático para contratação direta Dispensa de Licitação em Função do Valor:

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

- 1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
- 5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*
 - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
 - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
- 7. juntada aos autos do original das propostas;*
- 8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
- 9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
- 10. julgamento das propostas;*
- 11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*
- 12. autorização do ordenador de despesa;*
- 13. emissão da nota de empenho;*

14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

[2] Sem prejuízo da observância quanto à orientação vertida no Despacho nº 1598/2020 - GAB (Processo nº 202017647000939, 000015409510), esta na hipótese de eventualmente algumas despesas serem custeadas com recursos federais, tendo em vista as competências da Pasta (art. 43-A da Lei estadual nº 20.491/2019, acrescido pela Lei estadual nº 20.820/2020).

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 24/03/2021, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019356120** e o código CRC **C11C1500**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000003016132



SEI 000019356120